



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1444/2013

PUBLICADO	
Diário	<u>Diário</u>
Oficial	<u>Um</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>2535</u> Página <u>07</u>
Data	<u>15/11/2013</u>
Visto	<u>[assinatura]</u>

SÚMULA: Incluem o auxílio doença no rol dos benefícios concedidos na Lei nº 663, de 05 de junho de 2002, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti - IPSM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR APROVOU E EU BRAZ RIZZI SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o Art. 26, Título VI, DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, da Lei Municipal nº 663 de 05 de junho de 2002, acrescentando o inciso IV, item A, passando a ter a seguinte redação:

Art. 26 - O Fundo de Previdência Municipal manterá os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor inativo:

- a) Inalterado
- b) Inalterado
- c) Inalterado
- d) Inalterado

II - Quanto aos dependentes:

- a) Inalterado

III - Quando ao servidor inativo e seus dependentes:

- a) Inalterado

IV - Quanto ao servidor ativo:

- a) Auxílio doença

Parágrafo Único: Os benefícios de salário família, salário maternidade e auxílio reclusão serão mantidos pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Art. 2º - Cria a Seção VIII do auxílio-doença, regulamenta e traça diretrizes para os procedimentos e efetivação do auxílio-doença, incluso pelo art. 1º desta lei, com a seguinte redação:

Seção VIII **Do auxílio-doença**

Art. 54 A - O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para exercer as funções de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao servidor já portador de doença ou lesão não diagnosticados nos exames pré-admissionais, salvo só os adquiridos após sua admissão.

§ 2º - O auxílio-doença será correspondente à integralidade da última base da contribuição previdenciária do servidor, sendo devido a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento.

Art. 55 A - Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença cabe ao poder executivo o pagamento de sua remuneração

§ 1º - Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor será encaminhado à perícia médica do IPSM, através de um encaminhamento médico e de uma solicitação da Divisão de Recursos Humanos do Município.

§ 2º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se da atividade durante 15 dias, retornando no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro do mesmo mês, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 56 A - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames médicos a cargo da junta médica do IPSM, processo de reabilitação profissional por ela prescrita.

Parágrafo Único. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Art. 57 A - O servidor em gozo do auxílio-doença, insuscetível de recuperação para atividade habitual de seu cargo, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade do mesmo cargo, nos termos do art. 28, § 1, 2 e 3 da Lei nº 411, de 20 de janeiro de 1993, não cessando o benefício até que no prazo de 30 dias consecutivos seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade, ou quando considerado não recuperável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

§ 1º - O auxílio-doença será devido por um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Durante o gozo de auxílio-doença pelo período máximo estabelecido, fica vedado ao servidor beneficiário o exercício de qualquer atividade remunerada, sob pena de cassação do benefício.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Social Municipal deverá criar e apresentar o Regimento Interno preconizando a Lei nº 663 de 05 de Junho de 2002 em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2014, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

BRAZ RIZZI
Prefeito